



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Procedimento Preparatório nº 08190.153499/14-66**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 772/2015**

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a sociedade empresária Centro de Cultura Alternativus Ltda., instituição de ensino com nome fantasia de Colégio ALUB, por seus representantes legais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no art. 6º, inciso IV, do CDC, sobre a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 6º, inciso III, do CDC, que assegura como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a instituição de ensino ALUB passou a adotar material didático a ser adquirido em forma de "kit", no qual também se incluem obras de literatura de editoras diversas;

**CONSIDERANDO** que não há discriminação do valor individual das apostilas do próprio ALUB nem dos livros de literatura que compõem o "kit";

11



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONSIDERANDO** que a aquisição do referido “kit” dá-se exclusivamente em meio virtual no *site* da empresa Livro Fácil e que não há opção para que o material seja vendido separadamente, o que induz, em tese, a prática abusiva de venda casada;

**RESOLVEM**

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

**DEVERES DA EMPRESA**

**Cláusula Primeira** – a instituição de ensino ALUB compromete-se a ajustar sua conduta para disponibilizar opções de aquisição do material didático, de modo que o consumidor, a seu critério e possibilidade financeira, possa adquiri-lo por meio do “kit” ou separadamente.

**Cláusula Segunda** - a instituição de ensino ALUB compromete-se a assegurar a opção ao consumidor pela aquisição de livros ou obras literárias de outras editoras no próprio “kit” ou em livrarias de sua escolha e, neste caso, com a necessária dedução de seu custo do valor total do “kit”.

**Cláusula Terceira** – as empresas comprometem-se a relacionar e especificar todo o material constante do “kit”, bem como a discriminar os valores de suas apostilas e dos demais livros didáticos que o integram, em estrita observância ao direito básico do consumidor à informação clara e precisa da especificação do produto e de seu preço.

**Cláusula Quarta** - Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por consumidor prejudicado, que será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei

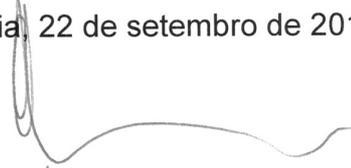


**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Quinta** - O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Brasília, 22 de setembro de 2015.

  
**GUILHERME FERNANDES NETO**  
**Promotor de Justiça**

  
**ALEXANDRE CRISPI SIQUEIRA**  
**ALUB**  
**Administrador legal**

  
**VIVIAN RAMOS SILVEIRA**  
**LIVRARIA LIVRO FÁCIL LTDA**

  
**ANDRADE SILVA ADVOGADOS**